



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 3483-1285
Email: camara@camarasapucaia.ms.gov.br

O Excelentíssimo Senhor Ney Kuasne, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, promulga a seguinte Lei Municipal, considerada sancionada tacitamente, em razão da ausência de manifestação da Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo legal:

LEI MUNICIPAL Nº 1493/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.413/2022, que estabelece normas e fixa diretrizes para concessão de diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n. 1413/2022, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A diária constitui indenização destinada a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento urbano/local do agente público no local de destino da missão oficial, não se incluindo, para esse fim, o custo de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 4º-A e 4º-B na Lei Municipal n. 1413/2022, constando a seguinte redação:

“Art. 4-A. A Câmara Municipal poderá custear, diretamente, despesas de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, inclusive passagens aéreas e rodoviárias, quando indispensáveis ao deslocamento do vereador ou servidor em missão oficial.

§ 1º O custeio referido no caput não integra o valor da diária e observará a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A aquisição de passagens observará, quando possível:

- I – Cotação prévia;
- II – Justificativa da necessidade;
- III – Autorização da Presidência da Câmara;
- IV – Aquisição em classe econômica;
- V – Preferência por tarifas mais vantajosas.

§ 3º É vedado o pagamento cumulativo, na diária, de valores relativos a transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, quando a passagem tiver sido custeada pela Câmara Municipal.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 3483-1285
Email: camara@camarasapucaia.ms.gov.br

“Art. 4-B. As despesas com passagens e diárias serão registradas em processo administrativo próprio e publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, com nome do beneficiário, objeto da missão, local e período, valores unitários e totais, bilhetes emitidos e relatório de viagem.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS, 05 de novembro de 2025.

NEY KUASNE
Presidente da Câmara Municipal

fixa diretrizes para concessão de diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n. 1413/2022, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A diária constitui indenização destinada a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento urbano/local do agente público no local de destino da missão oficial, não se incluindo, para esse fim, o custo de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 4º-A e 4º-B na Lei Municipal n. 1413/2022, constando a seguinte redação:

“Art. 4-A. A Câmara Municipal poderá custear, diretamente, despesas de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, inclusive passagens aéreas e rodoviárias, quando indispensáveis ao deslocamento do vereador ou servidor em missão oficial.

§ 1º O custeio referido no caput não integra o valor da diária e observará a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A aquisição de passagens observará, quando possível:

I – Cotação prévia;

II – Justificativa da necessidade;

III – Autorização da Presidência da Câmara;

IV – Aquisição em classe econômica;

V – Preferência por tarifas mais vantajosas.

§ 3º É vedado o pagamento cumulativo, na diária, de valores relativos a transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, quando a passagem tiver sido custeada pela Câmara Municipal.”

“Art. 4-B. As despesas com passagens e diárias serão registradas em processo administrativo próprio e publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, com nome do beneficiário, objeto da missão, local e período, valores unitários e totais, bilhetes emitidos e relatório de viagem.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS, 05 de novembro de 2025.

NEY KUASNE

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA